

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021 C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.123, DE 04 DE MARÇO DE 1.985.-

Dispõe sobre anulação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.114/84.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 04 de março de 1.985. conforme autógrafo nº 009/85:

Artigo 1º - Fica anulado em seu inteiro teor,
o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 2º,
da Lei nº 1.114, de 31 de dezembro de 1.984, que altera o
SISTEMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e dá outras providências.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de março de 1.985.-

Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Oficial de Gabinete II